

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 432/2005

de 19 de Abril

As alterações dos contratos colectivos de trabalho (CCT) celebrados entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2004, e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram existentes na actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura.

As associações sindicais outorgantes requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, se dediquem à mesma actividade.

Embora a convenção tenha área nacional, atendendo a que existe regulamentação colectiva celebrada por outra associação de empregadores (NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos), também com área nacional, a extensão abrangerá as relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais subscritoras, seguindo os termos das extensões anteriores, que não suscitaram oposição.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 22,9% do total dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 13,5% dos trabalhadores auferem retribuições em mais de 6,9% inferiores às fixadas pelas tabelas salariais das convenções, constatando-se que são as empresas dos escalões até 10 trabalhadores e entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

Por outro lado, as alterações das convenções actualizam outras prestações pecuniárias, em 4,5%, e o subsídio de alimentação, em 8,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das asso-

ciações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

A extensão das alterações das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho (CCT) para o comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura celebrados entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2004, e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que no continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho,
Luis Miguel Pais Antunes, em 1 de Março de 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 433/2005

de 19 de Abril

O n.º 2 do artigo 56.º da Lei de Bases do Sistema Educativo consagra a necessidade do reconhecimento oficial, caso a caso, dos planos e programas próprios

adoptados por estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

Importando completar o sistema previsto no Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto, no que respeita à concessão de equivalência ou ao reconhecimento de habilitações, no que respeita à concessão de equivalência de habilitações, estudos e diplomas de cursos certificados pela International Baccalaureate Organization (IBO), de Genebra:

Nestes termos, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela comparativa entre programas e estudos/cursos do *international baccalaureate* (IB) de matriz portuguesa e o sistema educativo português, que consta do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º São aprovadas as seguintes tabelas de conversão, que constam do anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante:

- a) Tabela de conversão do sistema de classificação do IB para o sistema de classificação dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico português;

- b) Tabelas de conversão do sistema de classificação do IB para o sistema de classificação do ensino secundário português;

- c) Tabela de conversão do sistema de classificação dos *additional requirements* do diploma IB, expressa na escala de 1 a 3, para a escala de 1 a 7.

3.º A conversão da classificação por disciplina é efectuada de acordo com as tabelas n.ºs 2 e 3.

4.º A conversão da classificação final do diploma IB é efectuada de acordo com as tabelas n.ºs 4 e 5 e tendo em atenção que a classificação final do diploma IB, sujeita a conversão para o sistema de classificação português, é atribuída em função da média aritmética do somatório dos resultados obtidos nas disciplinas do curso com o resultado obtido em *additional requirements*, sendo este previamente convertido na escala de 1 a 7.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 11 de Março de 2005.

ANEXO I

Tabela n.º 1

Programas e estudos/cursos do *international baccalaureate* (IB) de matriz portuguesa e do sistema educativo português

<i>International baccalaureate</i> IB programmes		Sistema educativo português (SEP) — Ensinos básico e secundário			
<i>The diploma programme</i> (DP)	<i>2nd year</i>	Ensino secundário		12.º ano.	
	<i>1st year</i>			11.º ano.	
<i>The middle years programme</i> (MYP)	<i>5th year</i>	Ensino básico		10.º ano.	
	<i>4th year</i>			3.º ciclo	9.º ano.
	<i>3rd year</i>				8.º ano.
	<i>2nd year</i>				7.º ano.
	<i>1st year</i>			2.º ciclo	6.º ano.
<i>The primary years programme</i> (PYP)	<i>5th year</i>	5.º ano.			
	<i>4th year</i>	1.º ciclo	4.º ano.		
	<i>3rd year</i>		3.º ano.		
	<i>2nd year</i>		2.º ano.		
	<i>1st year</i>		1.º ano.		

ANEXO II

Tabela n.º 1

2.º e 3.º ciclos do ensino básico (disciplinas)

Classificação IB	Classificação SEP
1	1
2	1
3	2
4	3
5	4

Classificação IB	Classificação SEP
6	4
7	5

Tabela n.º 2

Ensino secundário (disciplinas)

Classificação IB	Classificação SEP
1	3
2	6

Classificação IB	Classificação SEP
3	9
4	11
5	14
6	17
7	20

Tabela n.º 3

Additional requirements (AR)

Escala de 1 a 3 (IB)	Escala de 1 a 7 (IB)
1	4
2	5
3	7

Tabela n.º 4

Ensino secundário (diploma)

Classificação final — Diploma IB [média (disciplinas + AR)]	Classificação final — Ensino secundário	
	Média	Nota final (arredondada)
3,4	9,71	10
3,5	10	10
3,6	10,29	10
3,7	10,57	11
3,8	10,86	11
3,9	11,14	11
4	11,43	11
4,1	11,71	12
4,2	12	12
4,3	12,29	12
4,4	12,57	13
4,5	12,86	13
4,6	13,14	13
4,7	13,43	13
4,8	13,71	14
4,9	14	14
5	14,29	14
5,1	14,57	15
5,2	14,86	15
5,3	15,14	15
5,4	15,43	15
5,5	15,71	16
5,6	16	16
5,7	16,29	16
5,8	16,57	17
5,9	16,86	17
6	17,14	17
6,1	17,43	17
6,2	17,71	18
6,3	18	18
6,4	18,29	18
6,5	18,57	19
6,6	18,86	19
6,7	19,14	19
6,8	19,43	19
6,9	19,71	20
7	20	20

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, que procede à classificação das zonas de protecção especial da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, procedeu à classificação de zonas de pro-

tecção especial (ZPE) na Região Autónoma dos Açores, na sequência da declaração à Comunidade Europeia em 1990 da rede de zonas de protecção especial da Região.

Considerando que a directiva aves prevê que as espécies constantes do anexo I sejam objecto de medidas de conservação especial respeitantes ao seu *habitat*, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição;

Considerando que o Priôlo *Pyrrhula murina* constitui a espécie de passeriforme mais ameaçada da Europa, encontrando-se entre as aves mais ameaçadas do mundo, e está inscrita no anexo I da directiva aves como espécie prioritária;

Atento, ainda, o facto de o Priôlo *Pyrrhula murina* constituir uma espécie endémica dos Açores e a sua distribuição se encontrar limitada à zona este da ilha de São Miguel, com uma população total restringida a aproximadamente 100 casais;

Considerando que estudos recentes da espécie indicam a ocorrência de adultos e juvenis da espécie, durante o período de Verão (reprodução) e durante o período de Inverno (alimentação), em zonas que se encontram fora da área classificada como ZPE, bem como a existência nestas zonas de áreas significativas de *habitat* natural em bom estado de conservação, que contribuem durante o período de Inverno para uma maior disponibilidade de alimento para adultos e juvenis da espécie;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

1 — O presente diploma tem por objecto alterar os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, na ilha de São Miguel, previstos, respectivamente, pelos anexos I e IX do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio.

2 — Os anexos referidos no número anterior consideram-se, respectivamente, alterados pelos anexos I e II do presente diploma, que dele são parte integrante.

3 — O original da cartografia mencionada no n.º 1 encontra-se arquivado na direcção regional com competências em matéria de ambiente e direcção de serviços com competência em matéria de conservação da natureza, à escala de 1:50 000 e de 1:25 000.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Janeiro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Março de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.